



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE LEI Nº 6.694
Autor: Ver. Sylvania Barbosa

Maceió, 20 de março de 2015

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento em bares, casas de eventos, casas noturnas, restaurantes dançantes e similares, com capacidade acima de 100 (cem) pessoas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatório a instalação de câmeras de monitoramento nos bares, casas de eventos, casas noturnas, restaurantes dançantes e similares, com capacidade acima de 100 (cem) pessoas no âmbito do município de Maceió.

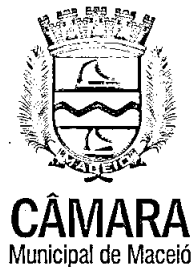
Art. 2º - É obrigatório afixar em suas dependências aviso informando a existência de câmeras de monitoramento no local.

Art. 3º - Fica proibida a instalação de câmeras de monitoramento em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual, e outros ambientes de acesso e uso restrito.

Art. 4º - As imagens produzidas e armazenadas não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em caso de investigação policial ou para instrução de processo judicial.

Parágrafo único – As imagens armazenadas deverão ser provisionadas por, pelo menos, 60 (sessenta) dias.





Cont. Proj. de Lei nº 6.694

“Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de março de 2015

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

SIMONE CACILDA C. DE A. SANTANA - 1ª VICE-PRESIDENTE

JOÃO EDUARDO MARTINS C. DA PAZ - 2ª VICE-PRESIDENTE

DAVI CABRAL DAVINO - 1º SECRETÁRIO

GALBA NOVAIS DE C. NETTO - 2º SECRETÁRIO

SILVIO ROGERIO DIAS CAMELO - 3º SECRETÁRIO

Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Maceió, aos vinte (20) dias do mês de março do ano dois mil e quinze (2015).

Prof. de Lee
no 71/14

